



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 | EDIÇÃO nº 1631

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº, 191 01 DE JULHO DE 2026

“Exonerar a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora pública municipal **CAROLINI PEREIRA FARIA CASAGRANDE**, matrícula funcional 9222, ocupante do cargo – **ENFERMEIRO** lotado na Secretaria Municipal da Saúde considerando-o fora do exercício de suas funções a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicada e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal de Vicentina - MS

PORTARIA Nº 192, 01 DE JULHO DE 2026

“Dispõe Sobre Alteração De Classe Para Servidores Públicos (As) Municipal Que Menciona E Dá Outras Provisões”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a CLASSE dos servidores públicos (as) municipais, constante no quadro abaixo, em decorrência de terem contemplado o tempo de serviço necessário para obtenção deste benefício, em conformidade com a Lei Municipal nº 061/2023 de 25 de outubro de 2023

CODIGO	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL
8348	Deise Cristina da Silva	B	C

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicada e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal de Vicentina - MS

PORTARIA Nº 193/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **MARIANE PEREIRA CAVALCANTE CARMO**, matrícula funcional 7875, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, referente ao período aquisitivo de 30/05/2025 a 29/05/2026, período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 192/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 218	03.010.10.122.0012.2034.3.1.90.13.1.500	36.982,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 36.982,00

Total Parcial Suplementado: 36.982,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 251	03.010.10.301.0012.2035.3.3.90.48.1.500	36.982,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 36.982,00

Total Parcial Reduzido: 36.982,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 7 de julho de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 00599/2026

Partes: MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina/MS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.437.156/0001-09, com sede na mesma localidade.

Objeto: O presente Termo de Acordo tem por objeto o parcelamento e a confissão de débitos previdenciários do Município de Vicentina/MS para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS, referentes a contribuições previdenciárias (Patronal - EC 136) devidas e não repassadas, relativas ao período de novembro e dezembro de 2024.

Valor: O montante total do débito confessado e parcelado é de R\$ 472.635,48 (quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Prazo e Forma de Pagamento: O débito será adimplido em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.575,45 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) cada, com vencimento da primeira parcela em 10 de maio de 2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês.

Fundamentação Legal: O acordo está fundamentado na Lei Municipal nº 619, de 12 de fevereiro de 2026.

Data da Assinatura (retificado): 02 de julho de 2026.

Assinam:

1. **Cleber Dias da Silva** – Prefeito Municipal
2. **Elizeu Martins de Moura** – Diretor-Presidente do Vicentinaprev
3. **Odair Pereira da Silva** – Ordenador de Despesas

CLEBER DIAS DA
SILVA:95653805149
05149

Assinado de forma digital por CLEBER DIAS DA SILVA:95653805149
Dados: 2026.07.07 12:58:25 -04'00'

ODAIR PEREIRA DA
SILVA:86565311153
5311153

Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DA SILVA:86565311153
Dados: 2026.07.07 13:01:17 -04'00'

ELIZEU MARTINS DE
MOURA:30919975100
19975100

Assinado de forma digital por ELIZEU MARTINS DE MOURA:30919975100
Dados: 2026.07.07 13:05:21 -04'00'

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 00600/2026

Partes: MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina/MS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.437.156/0001-09, com sede na mesma localidade.

Objeto: O presente Termo de Acordo tem por objeto o parcelamento e a confissão de débitos previdenciários do Município de Vicentina/MS para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS, referentes a contribuições previdenciárias (Segurados - EC 136) devidas e não repassadas, relativas ao período de novembro a dezembro de 2024.

Valor: O montante total do débito confessado e parcelado é de R\$ 376.862,67 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Prazo e Forma de Pagamento: O débito será adimplido em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.256,21 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) cada, com vencimento da primeira parcela em 10 de maio de 2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0,50 (zero virgula cinquenta por cento) ao mês.

Fundamentação Legal: O acordo está fundamentado na Lei Municipal nº 619, de 12 de fevereiro de 2026.

Data da Assinatura (retificado): 02 de julho de 2026.

Assinam:

1. Cleber Dias da Silva – Prefeito Municipal
2. Elizeu Martins de Moura – Diretor-Presidente do Vicentinaprev
3. Odair Pereira da Silva – Ordenador de despesas.

CLEBER DIAS DA
SILVA:95653
805149

Assinado de forma digital por CLEBER DIAS DA SILVA:95653805149
Dados: 2026.07.07 12:58:56 -04'00'

ODAIR PEREIRA DA
SILVA:8656
5311153

Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DA SILVA:86565311153
Dados: 2026.07.07 13:01:59 -04'00'

ELIZEU MARTINS DE
MOURA:309
19975100

Assinado de forma digital por ELIZEU MARTINS DE MOURA:30919975100
Dados: 2026.07.07 13:07:32 -04'00'

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 00601/2026

Partes: MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina/MS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.437.156/0001-09, com sede na mesma localidade.

Objeto: O presente Termo de Acordo tem por objeto o parcelamento e a confissão de débitos previdenciários do Município de Vicentina/MS para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS, referentes a contribuições previdenciárias (Outros Critérios - EC 136 – Aporte déficit atuarial) devidas e não repassadas, relativas ao período de novembro de 2024 a agosto de 2025.

Valor: O montante total do débito confessado e parcelado é de R\$ 1.449.308,46 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

Prazo e Forma de Pagamento: O débito será adimplido em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.831,03 (quatro mil oitocentos e trinta e um reais e três centavos) cada, com vencimento da primeira parcela em 10 de maio de 2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0,50 (zero virgula cinquenta por cento) ao mês.

Fundamentação Legal: O acordo está fundamentado na Lei Municipal nº 619, de 12 de fevereiro de 2026.

Data da Assinatura (retificado): 02 de julho de 2026.

Assinam:

1. Cleber Dias da Silva – Prefeito Municipal
2. Elizeu Martins de Moura – Diretor-Presidente do Vencentinaprev
3. Odair Pereira da Silva – Ordenador de despesas.

CLEBER DIAS
DA
SILVA:956538
05149

Assinado de forma digital por CLEBER DIAS DA SILVA:95653805149
Dados: 2026.07.07 12:59:23 -04'00'

ODAIR
PEREIRA DA
SILVA:86565
311153

Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DA SILVA:86565311153
Dados: 2026.07.07 13:02:41 -04'00'

ELIZEU
MARTINS DE
MOURA:309
19975100

Assinado de forma digital por ELIZEU MARTINS DE MOURA:30919975100
Dados: 2026.07.07 13:08:12 -04'00'

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 00603/2026

Partes: MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina/MS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.437.156/0001-09, com sede na mesma localidade.

Objeto: O presente Termo de Acordo tem por objeto o parcelamento e a confissão de débitos previdenciários do Município de Vicentina/MS para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS, referentes a contribuições previdenciárias (Outros Critérios - Aporte déficit atuarial) devidas e não repassadas, relativas ao período de setembro de 2025 a fevereiro de 2026.

Valor: O montante total do débito confessado e parcelado é de R\$ 1.155.918,21 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

Prazo e Forma de Pagamento: O débito será adimplido em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 19.265,30 (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) cada, com vencimento da primeira parcela em 10 de maio de 2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0,50 (zero virgula cinquenta por cento) ao mês.

Fundamentação Legal: O acordo está fundamentado na Lei Municipal nº 618, de 12 de fevereiro de 2026.

Data da Assinatura (retificado): 02 de julho de 2026.

Assinam:

1. Cleber Dias da Silva – Prefeito Municipal
2. Elizeu Martins de Moura – Diretor-Presidente do Vencentinaprev
3. Odair Pereira da Silva – Ordenador de despesas.

CLEBER
DIAS DA
SILVA:95653
805149

Assinado de forma digital por CLEBER DIAS DA SILVA:95653805149
Dados: 2026.07.07 12:59:47 -04'00'

ODAIR
PEREIRA DA
SILVA:8656
5311153

Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DA SILVA:86565311153
Dados: 2026.07.07 13:03:11 -04'00'

ELIZEU
MARTINS DE
MOURA:309
19975100

Assinado de forma digital por ELIZEU MARTINS DE MOURA:30919975100
Dados: 2026.07.07 13:08:38 -04'00'

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 00604/2026

Partes: MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina/MS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.437.156/0001-09, com sede na mesma localidade.

Objeto: O presente Termo de Acordo tem por objeto o parcelamento e a confissão de débitos previdenciários do Município de Vicentina/MS para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS, referentes a contribuições previdenciárias (Contribuição Patronal - EC 136) devidas e não repassadas, relativas ao período de setembro de 2022 a agosto de 2025.

Valor: O montante total do débito confessado e parcelado é de R\$ 2.495.592,77 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

Prazo e Forma de Pagamento: O débito será adimplido em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.318,64 (oito mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) cada, com vencimento da primeira parcela em 10 de maio de 2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0,50 (zero virgula cinquenta por cento) ao mês.

Fundamentação Legal: O acordo está fundamentado na Lei Municipal nº 619, de 12 de fevereiro de 2026.

Data da Assinatura (retificado): 02 de julho de 2026.

Assinam:

1. Cleber Dias da Silva – Prefeito Municipal
2. Elizeu Martins de Moura – Diretor-Presidente do Vencentinaprev
3. Odair Pereira da Silva – Ordenador de Despesas.

CLEBER DIAS DA
SILVA:95653805149
Assinado de forma
digital por CLEBER
DIAS DA
SILVA:95653805149
Dados: 2026.07.07
13:00:14 -04'00'

ODAIR
PEREIRA DA
SILVA:8656
5311153
Assinado de forma
digital por ODAIR
PEREIRA DA
SILVA:86565311153
Dados: 2026.07.07
13:03:36 -04'00'

ELIZEU
MARTINS DE
MOURA:309
19975100
Assinado de forma
digital por ELIZEU
MARTINS DE
MOURA:309199751
00
Dados: 2026.07.07
13:09:01 -04'00'

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 00606/2026

Partes: MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina/MS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.437.156/0001-09, com sede na mesma localidade.

Objeto: O presente Termo de Acordo tem por objeto o reparcelamento e a confissão de débitos previdenciários do Município de Vicentina/MS para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS, referentes a contribuições previdenciárias (Outros Critérios - EC 136 – aportes déficit atuarial) devidas e não repassadas, relativas ao período de março de 2024 a agosto de 2025.

Valor: O montante total do débito confessado e parcelado é de R\$ 581.427,73 (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

Prazo e Forma de Pagamento: O débito será adimplido em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.938,09 (um mil novecentos e trinta e oito reais e nove centavos) cada, com vencimento da primeira parcela em 10 de maio de 2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de juros legais simples de 0,50 (zero virgula cinquenta por cento) ao mês.

Fundamentação Legal: O acordo está fundamentado na Lei Municipal nº 619, de 12 de fevereiro de 2026.

Data da Assinatura (retificado): 02 de julho de 2026.

Assinam:

1. Cleber Dias da Silva – Prefeito Municipal
2. Elizeu Martins de Moura – Diretor-Presidente do Vencentinaprev
3. Odair Pereira da Silva – Ordenador de despesas.

CLEBER DIAS
DA
SILVA:956538
05149

Assinado de forma digital por CLEBER
DIAS DA SILVA:95653805149
Dados: 2026.07.07 13:00:41 -04'00'

ODAIR
PEREIRA DA
SILVA:8656
5311153

Assinado de forma
digital por ODAIR
PEREIRA DA
SILVA:86565311153
Dados: 2026.07.07
13:04:00 -04'00'

ELIZEU
MARTINS DE
MOURA:309
19975100

Assinado de forma
digital por ELIZEU
MARTINS DE
MOURA:309199751
00
Dados: 2026.07.07
13:09:29 -04'00'

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00599/2026	Data	28/02/2026
Valor consolidado	472.635,48	Valor da prestação inicial	1.575,45
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/05/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Vicentina/MS	CNPJ	24.644.502/0001-13
Representante Legal	CLEBER DIAS DA SILVA	CPF	956.538.051-49
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	22309-3

CREDOR

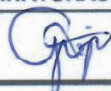
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS	CNPJ	09.437.156/0001-09
Representante Legal	ELIZEU MARTINS DE MOURA	CPF	309.199.751-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	9578-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
- 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Vicentina/MS - 17/03/2026

ASSINATURAS**BANCO DO BRASIL (*)**

Glaciene Vareiro Pereira
Escrituraria
Matr. 3.801.671-0



(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473928&crc=6B47AB49>, informando o código verificador: 2473928 e código CRC: 6B47AB49.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00600/2026	Data	28/02/2026
Valor consolidado	376.862,67	Valor da prestação inicial	1.256,21
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/05/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Vicentina/MS	CNPJ	24.644.502/0001-13
Representante Legal	CLEBER DIAS DA SILVA	CPF	956.538.051-49
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	22309-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS	CNPJ	09.437.156/0001-09
Representante Legal	ELIZEU MARTINS DE MOURA	CPF	309.199.751-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	9578-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
- 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Vicentina/MS - 17/03/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Glaciene Vareiro Pereira
Escrituraria
Matr. 3.801.671-0

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473932&crc=2217B6B9>, informando o código verificador: 2473932 e código CRC: 2217B6B9.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00601/2026	Data	28/02/2026
Valor consolidado	1.449.308,46	Valor da prestação inicial	4.831,03
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/05/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Vicentina/MS	CNPJ	24.644.502/0001-13
Representante Legal	CLEBER DIAS DA SILVA	CPF	956.538.051-49
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	22309-3

CREDOR

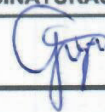
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS	CNPJ	09.437.156/0001-09
Representante Legal	ELIZEU MARTINS DE MOURA	CPF	309.199.751-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	9578-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Vicentina/MS - 17/03/2026

ASSINATURAS**BANCO DO BRASIL (*)**

 **Ilaciene Vareiro Pereira**
Escrituraria
Matr. 3.801.671-0



(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473958&crc=9F453C03>, informando o código verificador: 2473958 e código CRC: 9F453C03.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00603/2026	Data	31/03/2026
Valor consolidado	1.155.918,21	Valor da prestação inicial	19.265,30
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Vicentina/MS	CNPJ	24.644.502/0001-13
Representante Legal	CLEBER DIAS DA SILVA	CPF	956.538.051-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	22309-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS	CNPJ	09.437.156/0001-09
Representante Legal	ELIZEU MARTINS DE MOURA	CPF	309.199.751-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	9578-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

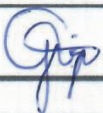
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Vicentina/MS - 10/04/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Glaciene Vareiro Pereira Escrituraria Matr. 3.801.671-9	
----------------------------	--	---

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
88565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473973&crc=B2649B42>, informando o código verificador: 2473973 e código CRC: B2649B42.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00604/2026	Data	28/02/2026
Valor consolidado	2.495.592,77	Valor da prestação inicial	8.318,64
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/05/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Vicentina/MS	CNPJ	24.644.502/0001-13
Representante Legal	CLEBER DIAS DA SILVA	CPF	956.538.051-49
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	22309-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS	CNPJ	09.437.156/0001-09
Representante Legal	ELIZEU MARTINS DE MOURA	CPF	309.199.751-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	9578-8

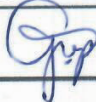
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
- 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Vicentina/MS - 17/03/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Glaciene Vareiro Pereira
Escrituraria
Matr. 3.801.671-0



(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa --	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473991&crc=130A1313>, informando o código verificador: 2473991 e código CRC: 130A1313.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00606/2026	Data	28/02/2026
Valor consolidado	581.427,73	Valor da prestação inicial	1.938,09
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/05/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Vicentina/MS	CNPJ	24.644.502/0001-13
Representante Legal	CLEBER DIAS DA SILVA	CPF	956.538.051-49
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	22309-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS	CNPJ	09.437.156/0001-09
Representante Legal	ELIZEU MARTINS DE MOURA	CPF	309.199.751-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3939-0
		Conta nº	9578-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
- 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Vicentina/MS - 17/03/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Glaciene Vareiro Pereira Escrituraria Matr. 3.801.671-0	
----------------------------	--	---

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
88585311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2474017&crc=D1CEFB71>, informando o código verificador: 2474017 e código CRC: D1CEFB71.

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)****1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 24.644.502/0001-13 Número do acordo: 00604/2026 Data de consolidação do: 28/02/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Vicentina / MS Data de assinatura do Termo: 17/03/2026
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REPARCELAMENTO Data de vencimento da 1ª: 10/05/2026
Lei autorizativa do: LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 09/2022 Final: 08/2025

Valor total: 2.495.592,77 Quantidade de Parcelas: 300 Valor da parcela na data de: 8.318,64

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

02/07/26 16:30 v1.2

Página 1 de 8

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)****3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS**

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do: 30/06/2023

Número do Acordo: 00240/2023

Valor Consolidado: 1.114.049,70

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2023	519.271,62	-0,08	11,44	59.404,67	15,50	89.694,82	0,00	668.371,11
TOTAL:	519.271,62			59.404,67		89.694,82	0,00	668.371,11

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do: 27/12/2023

Número do Acordo: 00103/2024

Valor Consolidado: 946.329,00

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2023	572.100,97	0,56	10,28	58.811,98	12,50	78.864,12	0,00	709.777,07
TOTAL:	572.100,97			58.811,98		78.864,12	0,00	709.777,07

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do: 30/06/2023

Número do Acordo: 00129/2024

Valor Consolidado: 256.467,53

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2023	153.909,25	-0,08	11,44	17.607,22	15,50	26.585,05	0,00	198.101,52
TOTAL:	153.909,25			17.607,22		26.585,05	0,00	198.101,52

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do: 05/11/2024

Número do Acordo: 00408/2024

Valor Consolidado: 1.085.702,85

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2024	813.943,86	0,39	5,56	45.255,28	7,00	60.143,94	0,00	919.343,08
TOTAL:	813.943,86			45.255,28		60.143,94	0,00	919.343,08

TOTAL GERAL:

2.495.592,77

02/07/26 16:30 v1.2

Página 2 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal
Índice na data de -0,08

Data de Consolidação do 30/06/2023 Número do 00240/2023

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	28/07/2023	18.567,50	0,12	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	18.567,50
002	03/08/2023	18.760,68	0,23	0,12	1,0012	0,50	1,0050	1,00620800	18.644,97
003	28/09/2023	18.898,76	0,26	0,35	1,0035	1,00	1,0100	1,01353500	18.646,38
004	09/02/2024	20.116,47	0,83	2,13	1,0213	3,55	1,0355	1,05755615	19.021,66
005	09/02/2024	20.119,43	0,83	2,13	1,0213	3,55	1,0355	1,05755615	19.024,46
006	09/02/2024	20.119,43	0,83	2,13	1,0213	3,55	1,0355	1,05755615	19.024,46
007	14/02/2024	20.124,25	0,83	2,13	1,0213	3,55	1,0355	1,05755615	19.029,01
008	01/03/2024	19.719,32	0,16	2,98	1,0298	4,07	1,0407	1,07171286	18.399,82
009	01/03/2024	19.719,32	0,16	2,98	1,0298	4,07	1,0407	1,07171286	18.399,82
010	01/04/2024	19.980,98	0,38	3,14	1,0314	4,59	1,0459	1,07874126	18.522,50
011	16/07/2024	20.113,50	0,38	4,23	1,0423	6,17	1,0617	1,10660991	18.175,78
012	16/07/2024	20.291,42	0,38	4,23	1,0423	6,17	1,0617	1,10660991	18.336,56
013	16/07/2024	20.487,84	0,38	4,23	1,0423	6,17	1,0617	1,10660991	18.514,06
014	31/08/2024	20.631,71	-0,02	4,82	1,0462	6,70	1,0670	1,11629540	18.482,30
015	07/11/2024	19.719,32	0,39	5,65	1,0565	8,31	1,0831	1,14429515	17.232,72
015	07/11/2024	20.813,84	0,39	5,65	1,0565	8,31	1,0831	1,14429515	18.189,22
016	07/11/2024	19.719,32	0,39	5,65	1,0565	8,31	1,0831	1,14429515	17.232,72
017	12/02/2025	22.768,04	1,31	6,79	1,0679	9,94	1,0994	1,17404926	19.392,75
019	12/02/2025	22.658,07	1,31	6,79	1,0679	9,94	1,0994	1,17404926	19.299,08
020	13/03/2025	22.438,68	0,56	8,18	1,0818	10,49	1,1049	1,19528082	18.772,73

02/07/26 16:30 v1.2

Página 3 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

021	27/03/2025	22.287,36	0,56	8,18	1,0818	10,49	1,1049	1,19528082	18.646,13
022	29/04/2025	22.524,08	0,43	8,79	1,0879	11,04	1,1104	1,20800416	18.645,70
023	30/05/2025	22.734,99	0,26	9,26	1,0926	11,60	1,1160	1,21934160	18.645,30
024	30/06/2025	22.907,10	0,24	9,54	1,0954	12,16	1,1216	1,22860064	18.644,87
025	30/07/2025	22.907,10	0,26	9,80	1,0980	12,72	1,1272	1,23766560	18.508,31
026	29/08/2025	23.256,01	-0,11	10,09	1,1009	13,28	1,1328	1,24709952	18.648,08
027	29/09/2025	23.343,93	0,48	9,97	1,0997	13,85	1,1385	1,25200845	18.645,19
028	07/11/2025	24.044,86	0,18	10,60	1,1060	14,99	1,1499	1,27178940	18.908,32
029	28/11/2025	23.711,69	0,18	10,60	1,1060	14,99	1,1499	1,27178940	18.644,35
030	29/12/2025	23.873,83	0,33	10,80	1,1080	15,56	1,1556	1,28040480	18.645,53
031	30/01/2026	24.071,07	0,33	11,16	1,1116	16,14	1,1614	1,29101224	18.645,11
032	27/02/2026	24.271,27	0,00	11,53	1,1153	16,72	1,1672	1,30177816	18.644,71
TOTAL:		685.701,17							594.778,08

Rubrica: Contribuição Patronal
Índice na data de 0,56

Data de Consolidação do 27/12/2023 Número do 00103/2024

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	20/03/2024	15.775,50	0,16	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	15.775,50
002	01/04/2024	15.772,15	0,38	0,16	1,0016	0,50	1,0050	1,00660800	15.668,61
003	16/07/2024	16.409,35	0,38	1,22	1,0122	2,02	1,0202	1,03264644	15.890,58
004	16/07/2024	16.554,44	0,38	1,22	1,0122	2,02	1,0202	1,03264644	16.031,08
005	16/07/2024	16.713,17	0,38	1,22	1,0122	2,02	1,0202	1,03264644	16.184,79
006	31/08/2024	16.831,82	-0,02	1,60	1,0160	2,53	1,0253	1,04170480	16.157,96
007	07/11/2024	16.980,36	0,39	2,60	1,0260	4,07	1,0407	1,06775820	15.902,81
008	07/11/2024	17.649,58	0,39	2,60	1,0260	4,07	1,0407	1,06775820	16.529,57

02/07/26 16:30 v1.2

Página 4 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

009	12/02/2025	18.574,14	1,31	3,70	1,0370	5,64	1,0564	1,09548680	16.955,15
011	12/02/2025	18.485,45	1,31	3,70	1,0370	5,64	1,0564	1,09548680	16.874,19
012	13/03/2025	18.306,77	0,56	5,06	1,0506	6,17	1,0617	1,11542202	16.412,42
013	27/03/2025	18.182,38	0,56	5,06	1,0506	6,17	1,0617	1,11542202	16.300,90
014	29/04/2025	18.375,98	0,43	5,65	1,0565	6,70	1,0670	1,12728550	16.301,09
015	30/05/2025	18.546,57	0,26	6,10	1,0610	7,23	1,0723	1,13771030	16.301,66
016	30/06/2025	18.686,90	0,24	6,38	1,0638	7,77	1,0777	1,14645726	16.299,69
017	30/07/2025	18.825,93	0,26	6,63	1,0663	8,31	1,0831	1,15490953	16.300,78
018	29/08/2025	18.968,91	-0,11	6,91	1,0691	8,85	1,0885	1,16371535	16.300,30
019	29/09/2025	19.044,07	0,48	6,79	1,0679	9,39	1,0939	1,16817581	16.302,40
020	07/11/2025	19.616,27	0,18	7,40	1,0740	10,49	1,1049	1,18666260	16.530,62
021	28/11/2025	19.345,83	0,18	7,40	1,0740	10,49	1,1049	1,18666260	16.302,72
022	29/12/2025	19.476,20	0,33	7,59	1,0759	11,04	1,1104	1,19467936	16.302,45
023	30/01/2026	19.637,28	0,33	7,95	1,0795	11,60	1,1160	1,20472200	16.300,26
024	27/02/2026	19.802,53	0,00	8,30	1,0830	12,16	1,1216	1,21469280	16.302,50
TOTAL:		416.561,58							374.228,03

Rubrica: Contribuição Patronal
Índice na data de -0,08

Data de Consolidação do

30/06/2023

Número do

00129/2024

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
007	19/04/2024	4.497,91	0,38	3,14	1,0314	4,59	1,0459	1,07874126	4.169,59
008	19/04/2024	4.539,63	0,38	3,14	1,0314	4,59	1,0459	1,07874126	4.208,27
009	19/04/2024	4.497,91	0,38	3,14	1,0314	4,59	1,0459	1,07874126	4.169,59
010	19/04/2024	4.539,63	0,38	3,14	1,0314	4,59	1,0459	1,07874126	4.208,27
011	19/07/2024	4.599,86	0,38	4,23	1,0423	6,17	1,0617	1,10660991	4.156,71

02/07/26 16:30 v1.2

Página 5 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

012	16/07/2024	4.671,33	0,38	4,23	1,0423	6,17	1,0617	1,10660991	4.221,30
013	16/07/2024	4.716,55	0,38	4,23	1,0423	6,17	1,0617	1,10660991	4.262,16
014	31/08/2024	4.749,67	-0,02	4,62	1,0462	6,70	1,0670	1,11629540	4.254,85
015	07/11/2024	4.791,59	0,39	5,65	1,0565	8,31	1,0831	1,14429515	4.187,37
016	12/02/2025	5.241,47	1,31	6,79	1,0679	9,94	1,0994	1,17404926	4.464,44
019	12/02/2025	5.125,16	1,31	6,79	1,0679	9,94	1,0994	1,17404926	4.365,37
020	13/03/2025	5.165,66	0,56	8,18	1,0818	10,49	1,1049	1,19528082	4.321,71
021	27/03/2025	5.130,81	0,56	8,18	1,0818	10,49	1,1049	1,19528082	4.292,56
022	29/04/2025	5.185,32	0,43	8,79	1,0879	11,04	1,1104	1,20800416	4.292,47
023	30/05/2025	5.233,87	0,26	9,26	1,0926	11,60	1,1160	1,21934160	4.292,37
024	30/06/2025	5.273,49	0,24	9,54	1,0954	12,16	1,1216	1,22860064	4.292,27
025	30/07/2025	5.312,76	0,26	9,80	1,0980	12,72	1,1272	1,23766560	4.292,56
026	29/08/2025	5.353,12	-0,11	10,09	1,1009	13,28	1,1328	1,24709952	4.292,46
027	29/09/2025	5.374,06	0,48	9,97	1,0997	13,85	1,1385	1,25200845	4.292,35
028	07/11/2025	5.535,41	0,18	10,60	1,1060	14,99	1,1499	1,27178940	4.352,46
029	28/11/2025	5.458,72	0,18	10,60	1,1060	14,99	1,1499	1,27178940	4.292,16
030	29/12/2025	5.496,04	0,33	10,80	1,1080	15,56	1,1556	1,28040480	4.292,42
031	30/01/2026	5.541,45	0,33	11,16	1,1116	16,14	1,1614	1,29101224	4.292,33
032	27/02/2026	5.587,54	0,00	11,53	1,1153	16,72	1,1672	1,30177816	4.292,24
TOTAL:		121.618,96							102.558,28

Rubrica: Contribuição Patronal
Índice na data de 0,39

Data de Consolidação do

05/11/2024

Número do

00408/2024

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	12/02/2025	18.095,05	1,31	0,68	1,0068	1,00	1,0100	1,01686800	17.794,89

02/07/26 16:30 v1.2

Página 6 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

002	12/02/2025	19.217,62	1,31	0,68	1,0068	1,00	1,0100	1,01686800	18.898,83
003	13/03/2025	18.095,05	0,56	2,00	1,0200	1,51	1,0151	1,03540200	17.476,35
004	27/03/2025	18.095,05	0,56	2,00	1,0200	1,51	1,0151	1,03540200	17.476,35
005	29/04/2025	18.095,05	0,43	2,57	1,0257	2,02	1,0202	1,04641914	17.292,35
006	30/05/2025	19.280,94	0,26	3,01	1,0301	2,53	1,0253	1,05616153	18.255,67
007	30/06/2025	19.426,96	0,24	3,28	1,0328	3,04	1,0304	1,06419712	18.255,04
008	30/07/2025	19.571,60	0,26	3,53	1,0353	3,55	1,0355	1,07205315	18.256,18
009	29/08/2025	19.720,49	-0,11	3,80	1,0380	4,07	1,0407	1,08024660	18.255,54
010	29/09/2025	19.797,62	0,48	3,68	1,0368	4,59	1,0459	1,08438912	18.256,93
011	07/11/2025	20.392,87	0,18	4,27	1,0427	5,64	1,0564	1,10150828	18.513,59
012	28/11/2025	20.110,62	0,18	4,27	1,0427	5,64	1,0564	1,10150828	18.257,35
013	29/12/2025	20.247,69	0,33	4,46	1,0446	6,17	1,0617	1,10905182	18.256,76
014	30/01/2026	20.416,17	0,33	4,81	1,0481	6,70	1,0670	1,11832270	18.256,06
015	27/02/2026	20.585,29	0,00	5,15	1,0515	7,23	1,0723	1,12752345	18.257,08
TOTAL:		291.148,07							271.758,99
TOTAL GERAL:		1.515.029,78							1.343.323,39

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026 16:05:42
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:46:17
66565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:45:36



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473991&crc=130A1313>, informando o código verificador: 2473991 e código CRC: 130A1313.



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 24.644.502/0001-13

Número do acordo: 00606/2026

Data de consolidação do

28/02/2026

Ente: Prefeitura Municipal de Vicentina / MS

Data de assinatura do Termo:

17/03/2026

Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - APORTE DÉFICT ATUARIAL

Data de vencimento da 1ª

10/05/2026

Lei autorizativa do

LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 03/2024 Final: 08/2025

Valor total 581.427,73

Quantidade de Parcelas: 300

Valor da parcela na data de 1.938,09

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do 05/11/2024

Número do Acordo: 00419/2024

Valor Consolidado: 686.645,70

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2024	514.769,23	0,39	5,56	28.621,17	7,00	38.037,33	0,00	581.427,73
TOTAL:	514.769,23			28.621,17		38.037,33	0,00	581.427,73

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

02/07/26 16:31 v1.2

Página 1 de 3



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do 05/11/2024

Número do 00419/2024

Índice na data de 0,39

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	12/02/2025	11.445,21	1,31	0,68	1,0068	1,00	1,0100	1,01686800	11.255,35
002	12/02/2025	12.153,99	1,31	0,68	1,0068	1,00	1,0100	1,01686800	11.952,38
003	13/03/2025	11.445,21	0,56	2,00	1,0200	1,51	1,0151	1,03540200	11.053,88
004	27/03/2025	11.445,21	0,56	2,00	1,0200	1,51	1,0151	1,03540200	11.053,88
005	29/04/2025	11.445,21	0,43	2,57	1,0257	2,02	1,0202	1,04641914	10.937,50
006	30/05/2025	12.194,10	0,26	3,01	1,0301	2,53	1,0253	1,05616153	11.545,68
007	30/06/2025	12.286,46	0,24	3,28	1,0328	3,04	1,0304	1,06419712	11.545,29
008	30/07/2025	12.377,93	0,26	3,53	1,0353	3,55	1,0355	1,07205315	11.546,00
009	29/08/2025	12.472,10	-0,11	3,80	1,0380	4,07	1,0407	1,08024660	11.545,60
010	29/09/2025	12.520,87	0,48	3,68	1,0368	4,59	1,0459	1,08438912	11.546,47
011	07/11/2025	12.897,34	0,18	4,27	1,0427	5,64	1,0564	1,10150828	11.708,80
012	28/11/2025	12.718,83	0,18	4,27	1,0427	5,64	1,0564	1,10150828	11.546,74
013	29/12/2025	12.805,53	0,33	4,46	1,0446	6,17	1,0617	1,10905182	11.546,38
014	30/01/2026	12.912,08	0,33	4,81	1,0481	6,70	1,0670	1,11832270	11.545,93
015	27/02/2026	13.019,04	0,00	5,15	1,0515	7,23	1,0723	1,12752345	11.546,58
TOTAL:		184.139,11							171.876,47
TOTAL GERAL:		184.139,11							171.876,47

02/07/26 16:31 v1.2

Página 2 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653905149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026 16:05:42
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:48:17
86566311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:45:36



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2474017&crc=D1CEFB71>, informando o código verificador: 2474017 e código CRC: D1CEFB71.

02/07/26 16:31 v1.2

Página 3 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 24.644.502/0001-13	Número do acordo: 00603/2026	Data de consolidação do	31/03/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Vicentina / MS		Data de assinatura do Termo:	10/04/2026
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		Data de vencimento da 1ª	10/05/2026
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência	Inicial: 09/2025	Final: 02/2026	Quantidade de Parcelas: 60
Valor original:	1.108.597,72	Valor Consolidado:	1.155.918,21
Valor da parcela na data de consolidação:	19.265,30		

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

02/07/26 16:30 v1.2

Página 1 de 3

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL								
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2025	157.599,04	0,48	1,64	2.584,62	2,50	4.004,59	3.151,98	167.340,23
10/2025	157.599,04	0,09	1,55	2.442,79	2,00	3.200,84	3.151,98	166.394,65
11/2025	157.599,04	0,18	1,37	2.159,11	1,50	2.396,37	3.151,98	165.306,50
12/2025	157.599,04	0,33	1,03	1.623,27	1,00	1.592,22	3.151,98	163.966,51
13/2025	157.599,04		1,03	1.623,27	1,00	1.592,22	3.151,98	163.966,51
01/2026	160.301,26	0,33	0,70	1.122,11	0,50	807,12	3.206,03	165.436,52
02/2026	160.301,26	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.206,03	163.507,29
13/2026	0,00		0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.108.597,72			11.555,17		13.593,36	22.171,96	1.155.918,21

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026 16:05:42
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:46:17
86586311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:45:36

MPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 24.644.502/0001-13

Número do acordo: 00599/2026

Data de consolidação do 28/02/2026

Ente: Prefeitura Municipal de Vicentina / MS

Data de assinatura do Termo: 17/03/2026

Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - CUSTO NORMAL

Data de vencimento da 1ª 10/05/2026

Lei autorizativa do

Lei Municipal nº 619, de 12 de fevereiro de 2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 11/2024 Final: 12/2024

Quantidade de Parcelas: 300

Valor original: 422.927,48

Valor Consolidado: 472.635,48

Valor da parcela na data de consolidação: 1.575,45

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA

DIFERENÇA APURADA

ÍNDICE(%)

VARIAÇÃO(%)

ATUALIZAÇÃO

JUROS PERC.(%)

JUROS

MULTA

DIFERENÇA ATUALIZADA

11/2024

132.030,04

0,39

5,15

6.799,55

7,00

9.718,07

0,00

148.547,66

12/2024

128.605,60

0,52

4,61

5.928,72

6,50

8.744,73

0,00

143.279,05

13/2024

162.291,84

4,61

7.481,65

6,50

11.035,28

0,00

180.808,77

TOTAL:

422.927,48

20.209,92

29.498,08

0,00

472.635,48



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026 16:05:42
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:48:17
66565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador da despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:45:36



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473928&crc=6B47AB49>, informando o código verificador: 2473928 e código CRC: 6B47AB49.

02/07/26 16:29 v1.2

Página 2 de 2



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 24.644.502/0001-13	Número do acordo: 00600/2026	Data de consolidação do	28/02/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Vicentina / MS		Data de assinatura do Termo:	17/03/2026
Título CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARTE SEGURADOS		Data de vencimento da 1ª	10/05/2026
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)			
Competência	Inicial: 11/2024	Final: 12/2024	Quantidade de Parcelas: 300
Valor original:	337.228,03	Valor Consolidado:	376.862,67
Valor da parcela na data de consolidação:		1.258,21	

Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	

Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2024	105.200,70	0,39	5,15	5.417,84	7,00	7.743,30	0,00	118.361,84
12/2024	102.474,59	0,52	4,61	4.724,08	6,50	6.967,91	0,00	114.166,58
13/2024	129.552,74		4,61	5.972,38	6,50	8.809,13	0,00	144.334,25
TOTAL:	337.228,03			16.114,30		23.520,34	0,00	376.862,67

02/07/26 16:30 v1.2

Página 1 de 2



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026 16:05:42
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:48:17
88565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:45:36



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473932&crc=2217B6B9>, informando o código verificador: 2473932 e código CRC: 2217B6B9.

02/07/26 16:30 v1.2

Página 2 de 2



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 24.644.502/0001-13	Número do acordo: 00601/2026	Data de consolidação do	28/02/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Vicentina / MS		Data de assinatura do Termo:	17/03/2026
Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - APORTES DÉFICIT ATUARIAL		Data de vencimento da 1ª	10/05/2026
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)			
Competência	Inicial: 11/2024	Final: 08/2025	Quantidade de Parcelas: 300
Valor original:	1.353.072,31	Valor Consolidado:	1.449.308,46
Valor da parcela na data de consolidação:	4.831,03		

Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

02/07/26 16:30 v1.2

Página 1 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2024	83.291,01	0,39	5,15	4.289,49	7,00	6.130,64	0,00	93.711,14
12/2024	83.294,01	0,52	4,61	3.839,85	6,50	5.663,70	0,00	92.797,56
13/2024	83.294,01		4,61	3.839,85	6,50	5.663,70	0,00	92.797,56
01/2025	0,00	0,16	4,44	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00
02/2025	157.599,04	1,31	3,09	4.869,81	5,50	8.935,79	0,00	171.404,64
03/2025	157.599,04	0,56	2,52	3.971,50	5,00	8.078,53	0,00	169.649,07
04/2025	157.599,04	0,43	2,08	3.278,06	4,50	7.239,47	0,00	168.116,57
05/2025	157.599,04	0,26	1,81	2.852,54	4,00	6.418,06	0,00	166.869,64
06/2025	157.599,04	0,24	1,57	2.474,30	3,50	5.602,57	0,00	165.675,91
07/2025	157.599,04	0,26	1,31	2.064,55	3,00	4.789,91	0,00	164.453,50
08/2025	157.599,04	-0,11	1,42	2.237,91	2,50	3.995,92	0,00	163.832,87
13/2025	0,00		0,33	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.353.072,31			33.717,86		62.518,29	0,00	1.449.308,46

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026 16:05:42
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:46:17
88566311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador da despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 02/07/2026 15:45:36



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473958&crc=9F453C03>, informando o código verificador: 2473958 e código CRC: 9F453C03.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00600/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Vicentina/MS
Endereço: RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550
Bairro: CENTRO
Telefone: 0673468-1158
E-mail: vicentinaprev@hotmail.com
Representante CLEBER DIAS DA SILVA
CPF: 956.538.051-49
Cargo: Prefeito
E-mail: pmvicentina@vicentina.ms.gov.br

CNPJ: 24.644.502/0001-13**CEP:** 79710-000**Fax:** (067) 3468-4458**Complemento:****Data início da** 01/01/2025**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de
Endereço: Rua Arlinda Lopes Dias, 550
Bairro: Centro
Telefone: 673468-1156
E-mail: vicentinaprev@hotmail.com
Representante ELIZEU MARTINS DE MOURA
CPF: 309.199.751-00
Cargo:
E-mail: elizeummartinsdemoura@hotmail.com

CNPJ: 09.437.156/0001-09**CEP:** 79710-000**Fax:** (067) 3468-1158**Complemento:****Data início da** 11/05/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vicentina da quantia de R\$ 376.862,67 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vicentina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 376.862,67 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.256,21 (hum mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.256,21 (hum mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), vencerá em 10/05/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00600/2026)
RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vicentina - MS / 17/03/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00600/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473932&crc=2217B6B9>, informando o código verificador: 2473932 e código CRC: 2217B6B9.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00600/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00600/2026, firmado entre o/a Vicentina e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS em 17/03/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vicentina, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
96653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473932&crc=2217B6B9>, informando o código verificador: 2473932 e código CRC: 2217B6B9.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Vicentina/MS	CNPJ:	24.644.502/0001-13
Endereço:	RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550	CEP:	79710-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3468-4458
Telefone:	0673468-1158		
E-mail:	vicentinaprev@hotmail.com		
Representante	CLEBER DIAS DA SILVA		
CPF:	956.538.051-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	pmvicentina@vicentina.ms.gov.br	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de	CNPJ:	09.437.156/0001-09
Endereço:	Rua Arlinda Lopes Dias, 550	CEP:	79710-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3468-1158
Telefone:	673468-1156		
E-mail:	vicentinaprev@hotmail.com		
Representante	ELIZEU MARTINS DE MOURA		
CPF:	309.199.751-00		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	elizeummartinsdemoura@hotmail.com	Data início da	11/05/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vicentina da quantia de R\$ 1.155.918,21 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 02/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vicentina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.155.918,21 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.265,30 (dezenove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.265,30 (dezenove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), vencerá em 10/05/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2026)
RETIFICADOR

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vicentina - MS / 10/04/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa --	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473973&crc=B2649B42>, informando o código verificador: 2473973 e código CRC: B2649B42.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473973&crc=B2649B42>, informando o código verificador: 2473973 e código CRC: B2649B42.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00603/2026, firmado entre o/a Vicentina e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS em 10/04/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vicentina, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
88565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473973&crc=B2649B42>, informando o código verificador: 2473973 e código CRC: B2649B42.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00601/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Vicentina/MS
Endereço: RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550
Bairro: CENTRO
Telefone: 0673468-1158
E-mail: vicentinaprev@hotmail.com
Representante CLEBER DIAS DA SILVA
CPF: 956.538.051-49
Cargo: Prefeito
E-mail: pmvicentina@vicentina.ms.gov.br

CNPJ: 24.644.502/0001-13
CEP: 79710-000
Fax: (067) 3468-4458
Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de
Endereço: Rua Arlinda Lopes Dias, 550
Bairro: Centro
Telefone: 673468-1156
E-mail: vicentinaprev@hotmail.com
Representante ELIZEU MARTINS DE MOURA
CPF: 309.199.751-00
Cargo:
E-mail: elizeummartinsdemoura@hotmail.com

CNPJ: 09.437.156/0001-09
CEP: 79710-000
Fax: (067) 3468-1158
Complemento:
Data início da 11/05/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vicentina da quantia de R\$ 1.449.308,46 (hum milhão e quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vicentina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.449.308,46 (hum milhão e quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.831,03 (quatro mil e oitocentos e trinta e um reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.831,03 (quatro mil e oitocentos e trinta e um reais e três centavos), vencerá em 10/05/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00601/2026)
RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vicentina - MS / 17/03/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00601/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa --	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473958&crc=9F453C03>, informando o código verificador: 2473958 e código CRC: 9F453C03.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00601/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00601/2026, firmado entre o/a Vicentina e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS em 17/03/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vicentina, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473958&crc=9F453C03>, informando o código verificador: 2473958 e código CRC: 9F453C03.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00599/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Vicentina/MS	CNPJ:	24.644.502/0001-13
Endereço:	RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550	CEP:	79710-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(067) 3468-4458
Telefone:	0673468-1158		
E-mail:	vicentinaprev@hotmail.com		
Representante	CLEBER DIAS DA SILVA		
CPF:	956.538.051-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	pmvicentina@vicentina.ms.gov.br	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de	CNPJ:	09.437.156/0001-09
Endereço:	Rua Arlinda Lopes Dias, 550	CEP:	79710-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3468-1158
Telefone:	673468-1156		
E-mail:	vicentinaprev@hotmail.com		
Representante	ELIZEU MARTINS DE MOURA		
CPF:	309.199.751-00		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	elizeummartinsdemoura@hotmail.com	Data início da	11/05/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 619, de 12 de fevereiro de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vicentina da quantia de R\$ 472.635,48 (quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vicentina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 472.635,48 (quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.575,45 (hum mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.575,45 (hum mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 10/05/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 619, de 12 de fevereiro de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00599/2026)
RETIFICADOR**

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vicentina - MS / 17/03/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00599/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473928&crc=6B47AB49>, informando o código verificador: 2473928 e código CRC: 6B47AB49.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00599/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00599/2026, firmado entre o/a Vicentina e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS em 17/03/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vicentina, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473928&crc=6B47AB49>, informando o código verificador: 2473928 e código CRC: 6B47AB49.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00604/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Vicentina/MS
Endereço: RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550
Bairro: CENTRO
Telefone: 0673468-1158
E-mail: vicentinaprev@hotmail.com
Representante CLEBER DIAS DA SILVA
CPF: 956.538.051-49
Cargo: Prefeito
E-mail: pmvicentina@vicentina.ms.gov.br

CNPJ: 24.644.502/0001-13
CEP: 79710-000
Fax: (067) 3468-4458
Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de
Endereço: Rua Arlinda Lopes Dias, 550
Bairro: Centro
Telefone: 673468-1156
E-mail: vicentinaprev@hotmail.com
Representante ELIZEU MARTINS DE MOURA
CPF: 309.199.751-00
Cargo:
E-mail: elizeummartinsdemoura@hotmail.com

CNPJ: 09.437.156/0001-09
CEP: 79710-000
Fax: (067) 3468-1158
Complemento:
Data início da 11/05/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vicentina da quantia de R\$ 2.495.592,77 (dois milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2022 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vicentina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.495.592,77 (dois milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.318,64 (oito mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.318,64 (oito mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 10/05/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00604/2026)
RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vicentina - MS / 17/03/2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00604/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473991&crc=130A1313>, informando o código verificador: 2473991 e código CRC: 130A1313.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00604/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00604/2026, firmado entre o/a Vicentina e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS em 17/03/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vicentina, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa --	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2473991&crc=130A1313>, informando o código verificador: 2473991 e código CRC: 130A1313.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00606/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Vicentina/MS	CNPJ:	24.644.502/0001-13
Endereço:	RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550		
Bairro:	CENTRO	CEP:	79710-000
Telefone:	0673468-1158	Fax:	(067) 3468-4458
E-mail:	vicentinaprev@hotmail.com		
Representante	CLEBER DIAS DA SILVA		
CPF:	956.538.051-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	pmvicentina@vicentina.ms.gov.br	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de	CNPJ:	09.437.156/0001-09
Endereço:	Rua Arlinda Lopes Dias, 550		
Bairro:	Centro	CEP:	79710-000
Telefone:	673468-1156	Fax:	(067) 3468-1158
E-mail:	vicentinaprev@hotmail.com		
Representante	ELIZEU MARTINS DE MOURA		
CPF:	309.199.751-00		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	elizeummartinsdemoura@hotmail.com	Data início da	11/05/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vicentina da quantia de R\$ 581.427,73 (quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vicentina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 581.427,73 (quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.938,09 (hum mil e novecentos e trinta e oito reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.938,09 (hum mil e novecentos e trinta e oito reais e nove centavos), vencerá em 10/05/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00606/2026)
RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vicentina - MS / 17/03/2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00606/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653805149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
86565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2474017&crc=D1CEFB71>, informando o código verificador: 2474017 e código CRC: D1CEFB71.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00606/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00606/2026, firmado entre o/a Vicentina e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - MS em 17/03/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vicentina, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
95653905149	CLEBER DIAS DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/07/2026
30919975100	ELIZEU MARTINS DE MOURA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/07/2026
88565311153	ODAIR PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2026 16:05:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2474017&crc=D1CEFB71>, informando o código verificador: 2474017 e código CRC: D1CEFB71.